



## **Manual de Provisionamento para perdas de FIDC**

**Elaboração:** Administradora

**Aprovação:** Gerência

**Versão:** 01

**Código:** CPP-041

**Vigente Desde:** 11/2016

**Última Versão:** 11/2016

**Classificação do Documento:** INTERNO

1. Introdução.....	3
2. Avaliação dos Direitos de Crédito da Carteira.....	3

## 1. Introdução

O presente Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios tem o objetivo de disciplinar os procedimentos que serão adotados pela Geração Futuro Corretora de Valores S.A., em conformidade com a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, que, entre outras medidas, regulamenta os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos em FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP. Cumpre dar destaque ao fato de que na data da publicação do presente Manual a Geração Futuro administra apenas um FIDC-NP, o BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FUNDO”) e que, por isso, o presente manual tem escopo limitado aos procedimentos que serão adotados para o FUNDO. Caso a Geração Futuro assuma administração de outros FIDC, o presente Manual será oportunamente alterado.

## 2. Avaliação dos Direitos de Crédito da Carteira

Quando aplicável, o custodiante constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e metodologia de cálculo de perda.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

As demonstrações financeiras anuais do FUNDO terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo e no Manual de Precificação de Ativos do custodiante.

Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do FUNDO, subtraída das exigibilidades do FUNDO.

No cálculo do valor da Carteira, serão observados os seguintes critérios pelo custodiante: os ativos financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação

de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do custodiante.

Caso os valores de principal e juros vencidos e não pagos relativos aos Direitos Creditórios sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização da perda, tais valores serão integralmente destinados ao Patrimônio Líquido do FUNDO.

Caso, por qualquer motivo, o custodiante não receba e verifique os Documentos Comprobatórios de quaisquer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, em até 60 (sessenta) Dias Úteis da data da cessão ao FUNDO, o custodiante comunicará tal fato ao Administrador, até o Dia Útil seguinte ao da sua verificação, para que o Administrador tome conhecimento do provisionamento ou contabilização como perda do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos referidos Direitos Creditórios que ainda não estiverem liquidados.

Não obstante o disposto acima, caberá ao Administrador ou aos agentes de cobrança conforme o caso, promover a execução do Contrato de Cessão junto ao Cedente ou do Direito Creditório em questão junto ao Sacado tempestivamente, eximindo o custodiante de quaisquer responsabilidades atinentes aos Documentos Comprobatórios em questão.

Os Direitos Creditórios serão avaliados por seu preço líquido de aquisição, descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo o valor de aquisição respaldado por relatório de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada indicada pelo Gestor e contratada pelo FUNDO.

Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados mensalmente pelo Gestor, para identificar o valor justo dos Direitos Creditórios, incluindo os valores dos ativos presentes na carteira do FUNDO e o respaldo da avaliação efetuada, respeitado que, até o último dia útil de cada mês, a reavaliação mensal deverá ser ratificada pelo Administrador e encaminhada ao custodiante.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor justo de Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento será apurado por meio de accrual da taxa interna de retorno – TIR implícita entre o valor pago na aquisição de tais Direitos Creditórios e os valores que serão recebidos no vencimento.